



MPV 901
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

EMENDA Nº _____
(À MPV 901, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, ao texto da Medida Provisória Nº 901, de 18 de outubro de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. XX A Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 22.** As unidades de conservação são criadas por lei:

- I** - Federal, em caso de unidade de conservação federal;
- II** - Estadual, em caso de unidade de conservação estadual;
- III** - Municipal, em caso de unidade de conservação municipal.

.....
§2º-A Cumulativamente ao previsto no §2º:

I - para criação de unidade de conservação federal deve haver manifestação positiva das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em cujo território a nova unidade se localize;

II - para a criação de unidade de conservação estadual, deve haver manifestação positiva das Câmaras Municipais dos municípios em cujo território a nova unidade se localize.

.....
§5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por meio de lei, seguidos todos os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos §§ 2º e 2º-A deste artigo.

.....
§8º Comprovada fraude nos estudos técnicos previstos no parágrafo 2º, a unidade de conservação cuja criação decorreu do estudo fraudulento será considerada extinta e só poderá ser recriada após o cumprimento de todos os critérios previstos neste artigo.” (NR)



SF/19319.84732-73



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Art. XX Fica revogado o §4º do art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a lei dispõe que as unidades de conservação podem ser criadas por simples ato do poder público, como um decreto, por exemplo. Considera-se que a configuração atual abre brechas para a criação indiscriminada de unidades de conservação. Hoje, segundo os dados do CAR, existem 1.871 unidades de conservação, ocupando uma área de 154.433.280 ha, ou, 18% do território nacional. É evidente a necessidade de racionalização legal para a criação de novas unidades de conservação.

A Emenda, ora apresentada, visa alterar a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre os critérios de criação de unidades de conservação. Releva-se que os princípios que regem a proposição são o da conciliação entre desenvolvimento econômico e social e proteção do meio ambiente, o combate ao autoritarismo estatal na criação indiscriminada de unidades de conservação, a criação de filtros de consultas e de que a criação de unidades de conservação são questões locais, devendo envolver interesses locais.

A proposição diz que as unidades de conservação passam a ser criadas por lei federal, em caso de unidade de conservação federal, por lei estadual, em caso de unidade de conservação estadual e por lei municipal, em caso de unidade de conservação municipal.

Para a criação de unidade de conservação federal deve haver manifestação positiva das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais dos estados e dos municípios em cujo território a nova unidade se localize.



SF/19319.84732-73



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Para a criação de unidades de conservação estaduais, deve haver manifestação positiva das Câmaras Municipais dos municípios em cujo território a nova unidade se localize.

Ainda, as unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por meio de lei, seguidos todos os procedimentos estabelecidos nesta nova lei.

Também, a ampliação dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, obedecidos os procedimentos estabelecidos nesta proposição.

Por fim, para a criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica passam a ser obrigatórias as consultas previstas neste projeto de lei.

Acredita-se que com este novo arranjo irá se coibir a criação indiscriminada e deletéria de novas unidades de conservação.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**



SF/19319.84732-73